DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4073/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10267/2017
PROTOCOLO	: 1817286

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
INTERESSADO	: CRN – MULTI PEÇAS LTDA EPP E AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
VALOR	: R$ 383.819,50 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2017, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e as empresas CRN – Multipeças Ltda. – EPP, no valor de R$ 303.659,50 (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e Auto Peças Rodrigues Ltda. – EPP, no valor de R$ 80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais), para a aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2017.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se através da Análise ANA-3ICE-12482/2017 (fls. 291-295) pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-2ªPRC-7089/2018 (fl. 296) pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório**.**

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, com a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e as empresas CRN – Multipeças Ltda. – EPP e Auto Peças Rodrigues Ltda. – EPP, com base no art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (art.. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.